



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data, Campo Limpo de Goiás, 06 NOV 2009

Serviço de Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.009.

Autoriza o Executivo a contratar trabalhadores braçais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do artigo 37 , Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse publico, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até o limite de 10 (dez) trabalhadores braçais, mediante contrato de caráter jurídico administrativo, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e nos limites previsto no inciso X, do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, alterado pela Emendas Constitucionais nº 27/2001 e 34/2003.

Parágrafo único. O trabalho dos braçais será executado na limpeza das praças, avenidas, ruas, prédios públicos e/ou privados, lotes baldios, desde que constatada a sua necessidade.

Art. 2º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse publico deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado oficialmente pelo Município.

Art. 3º. O valor de cada contrato será de um piso nacional de salários, ao mês, com duração pelo prazo de até 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Art. 4º. Os contratos celebrados em razão desta Lei Complementar obedecerão à legislação pertinente incluindo o que dispõe as normas trabalhistas.

Art. 5º. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá encaminhar cópia dos mesmos ao Secretário Municipal responsável pelo controle da aplicação da presente lei.

Art. 7º. Deverá conter no processo de contratação objeto desta lei:

I – cópia do ato administrativo de que trata o art. 2º, desta lei;

II – o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) – qualificação das partes (endereços, CPF, CI do contratado, etc.);

b) – cópia desta lei;

c) – função;

d) - valor mensal e total da remuneração;

e) – datas de início e término do contrato;

f) – regime jurídico;

g) – dotação orçamentária para acudir a despesa;

h) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) – cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação com o serviço militar, certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e certidão expedida pelo Controle Interno do Município de Campo Limpo de Goiás, atestando a regularidade da contratação.

W^o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Parágrafo único – O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos municípios – TCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data inicial da contratação.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar:

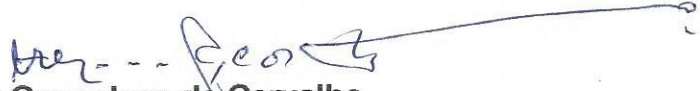
- I – será aplicado o regime geral de previdência social;
- II – Não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- III – aplicam-se no que couberem, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:
 - a) diárias;
 - b) ajuda de custo;
 - c) 13º salário;
 - d) Carga horária diária e semanal.

Art. 9º. Esta Lei tem por fundamentação legal a Constituição Federal (art. 37, inciso IX); a Constituição Estadual (art. 92, inciso X); e a Lei Orgânica do Município – LOM.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.009.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 06 de novembro de 2.009.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal